



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.327/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.325/2022
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES**

**Altera o caput do art. 1º da Lei Estadual nº
11.644, de 11 de fevereiro de 2020.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Estadual nº 11.644, de 11 de fevereiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o comércio e o consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento) em estádios no Estado da Paraíba, por meio de fornecedores devidamente cadastrados, autorizados e regulamentados junto à Federação Paraibana de Futebol”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de agosto de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente